



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.794

Conde, 01 de outubro de 2020

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 0285/2020

CONDE, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Conde/PB, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações e determinações ao setor privado municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 60 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A partir da publicação deste decreto as atividades ao ar livre previstas ou correlatas às previstas no "PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES AO AR LIVRE", anexo a este regulamento, estarão liberadas nos termos e condições consignados no supramencionado anexo;

Art. 2º - A partir da publicação deste decreto passa a vigorar a versão atualizada do "PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DOS SEGMENTOS DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E QUIOSQUES", anexo a este regulamento;

Art. 3º - A partir da publicação deste decreto passa a vigorar a versão atualizada do "PROTOCOLO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS", anexo a este regulamento;

Art. 4º - A partir da publicação deste decreto passa a vigorar a versão atualizada do "PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS EVENTOS, CELEBRAÇÕES E RITUAIS DAS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE ORIGEM CRISTÃ E DE MATRIZ AFRICANA", anexo a este regulamento;

Art. 5º - A partir da publicação deste decreto passa a vigorar a versão atualizada do "PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR HOTELEIRO", anexo a este regulamento

Art. 6º - O presente decreto passará a ter vigência imediata a partir de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ANEXOS

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVADES AO AR LIVRE

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento de atividades físicas ao ar livre no município de Conde.

Art. 2º. As atividades ao ar livre funcionarão observando as seguintes determinações:

I. Privilegiar os espaços com pouca movimentação de pessoas. As diversas modalidades de atividades físicas podem ser realizadas em espaços públicos ao ar livre, incluindo parques, praias, calçadões e ciclovias, desde que não haja aglomeração de pessoas;

II. Atividades físicas como: treinos, caminhadas, corridas, alongamentos, circuitos, treinos funcionais, frescobol, kitesurf, surf, beach tênis e skate, poderão ocorrer ao ar livre, desde que respeitando o limite mínimo de 1,5 m de distanciamento;

III. Todos devem usar máscara, que deve ser de uso individual e não deve ser compartilhada, bem como ser usada durante todo o período da atividade física. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

IV. Evitar caminhar e correr acompanhando outras pessoas, devendo priorizar a realização das modalidades individuais de atividades físicas. Caso haja outra pessoa, evitar se manter na mesma linha do que se encontra à frente, mantendo-se na lateral, com um afastamento de 1,5 m ou na diagonal;

V. Ao utilizar as academias ao ar livre, deve-se transportar recipiente com álcool 70 °GL para higienizar o equipamento que tem contato com as mãos, antes e depois do uso;

VI. Manter utilização dos equipamentos de forma intercalada, a fim de manter distanciamento social;

VII. Durante o treino fica proibido o compartilhamento ou empréstimo de equipamentos e objetos de qualquer natureza, tais como: bolas, bicicletas, pranchas, raquetes entre outros;

VIII. As atividades coletivas ao ar livre poderão retornar com os grupos contendo 50 % (cinquenta por cento) da sua normalidade, evitando aglomeração, e o espaço do exercício de cada um deverá ser demarcado no piso com fita.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas à utilização de campos de futebol (escolinhas de futebol, atividades físicas em campo) deverão atender às seguintes recomendações:

I. Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos funcionários e frequentadores, restringindo o acesso ao ambiente caso esteja acima de 37,8 °C, priorizando a aferição à distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70 °GL deve ser realizada a cada uso;



II. É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas;

III. Na entrada do campo, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70 °GL ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos. Deve oferecer também um dispositivo para limpeza dos calçados;

IV. Não permitir a ingestão de alimentos no local;

V. Os organizadores devem organizar grupos de usuários para cada horário, contendo um intervalo de 20 minutos evitando aglomeração;

VI. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

VII. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70 °GL;

VIII. Realizar treinamento específico, por um profissional de saúde, para os cuidados a serem adotados por suas atividades com relação à prevenção ao coronavírus;

IX. É proibido o "bate-bola" em qualquer situação dentro do campo;

X. Não realizar cumprimentos físicos entre profissionais e alunos;

XI. Não compartilhar qualquer item de uso pessoal como bonés, viseiras, toalhas, protetor solar, óculos, squeezer e colchonetes, etc.;

XII. Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando que os alunos e funcionários sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde.

XIII. Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta (sem o uso de copos ou afins);

XIV. Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XV. Os alunos, professores e demais colaboradores da escolinha de futebol que participam de jogos nos campos de futebol deverão firmar declaração, a ser mantida sob a guarda da Coordenação de Esportes, atestando não pertencer ao grupo de risco;

XVI. Máximo de 5 colaboradores no campo durante o treino;

XVII. Cada aluno deverá trabalhar dentro de um espaço de distanciamento 01 (um) atleta a cada 3 m² e sendo limitado a 20 (vinte) alunos;

XVIII. Todo material utilizado será higienizado no começo e ao término de cada treinamento;

XIX. O professor ficará distante de todos os alunos, sem contato físico;

XX. Não será permitido o acompanhamento de parentes ou responsáveis durante as aulas, dentro do campo;

XXI. Os alunos não poderão utilizar material coletivos, como coletes;

XXII. Está proibido qualquer tipo de jogo, amistoso ou partida de futebol durante o treino;

XXIII. Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o colaborador suspeito no raio de 1,5 m, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXIV. Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que aquele com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 hrs, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 hrs, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXV. Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

Art. 3º Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30/09/2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde de Conde

RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E QUIOSQUES
Versão 2 atualizada em 30/09/2020 em função do monitoramento dos indicadores da Covid-19
(atualização em negrito)

Art. 1º Este Protocolo abrange as medidas preventivas de controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento dos estabelecimentos dos segmentos restaurantes, bares, lanchonetes e quiosques, localizados no município de Conde.

Art. 2º Os estabelecimentos de segmentos restaurantes, bares, lanchonetes e quiosques no município de Conde funcionarão observando as seguintes determinações:

I. Os clientes deverão usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

II. Sempre que possível, manter espaços abertos, como janelas e portas, mesmo que o ar condicionado esteja em funcionamento;

III. Os estabelecimentos deverão funcionar com limitação de 50 % (cinquenta por cento) da capacidade;

IV. As mesas devem garantir a distância mínima de 1,5 m, bem como deverão ser esterilizadas antes e após cada uso. O uso de toalhas em tecido ou outro material (que absorva líquidos), e que dificulte ou inviabilize a limpeza é vedado;

V. Sempre que possível, priorizar o pagamento da conta na própria mesa, evitando a formação de filas no caixa. Caso não seja possível, realizar marcações de piso para que o distanciamento entre os clientes na fila seja respeitado;

VI. Caso o cliente efetue o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito. O estabelecimento deverá proteger com plástico filme (embalar) a maquineta e facilitar a higienização com álcool 70 °GL, além disso deverá solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

VII. Orientar que todos os colaboradores a higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70 °GL, após cada atendimento, assim como os postos de atendimento, bancadas e mobiliário;

VIII. **O funcionamento de serviço de rodízio poderá ser realizado;**

IX. Os serviços de autoatendimento (**self-service**) deverá ser substituído por:

a) Para servir os alimentos aos clientes, se faz necessário disponibilizar aos colaboradores, equipamentos de proteção individual apropriados (luvas e máscaras, no mínimo), devendo haver barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material transparente, liso, resistente, de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente, garantindo a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente;

b) Sistema **a la carte**, as refeições deverão ser servidas diretamente nas mesas ou diretamente nos quartos, apartamentos, chalés e congêneres;

c) **Caso continue com o este serviço, deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para que os hóspedes se sirvam.**

X. Não montar **mise en place** de mesa, para evitar contaminações cruzadas, o que inclui os itens: copos, xícaras, guardanapos e jogos americanos. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempo que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual. Disponibilizar temperos e condimentos em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XI. Pratos, talheres, copos e outros utensílios usados na alimentação serão lavados e esterilizados;

XII. **As áreas em que as crianças pratiquem interação social, como brinquedotecas, playgrounds e similares, podem ser utilizadas desde que sejam realizadas higienizações periódicas do local;**

XIII. Intensificar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, café e balcões) do estabelecimento, bem como dos procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);

XIV. Disponibilizar para uso dos colaboradores e clientes, de forma ininterrupta, em todos os ambientes do estabelecimento álcool em gel 70 °GL e/ou outros sanitizantes que tenham combate comprovado e efetivo contra o novo coronavírus;



XV. Todos os colaboradores deverão usar máscara, que é de uso individual e não deverá ser compartilhada, bem como ser usada durante todo expediente de trabalho.

XVI. A máscara deve ser feita nas medidas corretas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Também é importante que a máscara seja utilizada corretamente, não devendo ser manipulada durante o uso, devendo-se lavar as mãos antes de sua colocação e após sua retirada;

XVII. Medidas de higiene como a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e, a eliminação periódica das descartáveis cada 4hrs (quatro horas) são ações importantes de combate à transmissão da infecção;

XVIII. Se possível, os colaboradores devem vestir uniformes, ou roupa de trabalho, ou equipamentos de proteção individual (EPI's) somente no local de trabalho, os quais são de uso individual e não devem ser compartilhados;

XIX. Os colaboradores deverão manter as unhas curtas, sem esmaltes, e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, pulseiras e relógio;

XX. Mesmo de máscara, os colaboradores e os clientes devem manter distância de mais de 1,5 m de outra pessoa;

XXI. Todos os novos procedimentos de prevenção do novo coronavírus e que orientam como os serviços são realizados devem estar descritos em POP's – Procedimento Operacional Padrão e, a fim de facilitar a comunicação da nova forma correta de trabalho e minimizar erros, estes procedimentos deverão ser repassados aos colaboradores por meio de treinamentos;

XXII. Nos casos em que o uso do aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como filtros, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar do ambiente;

XXIII. Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando colaboradores e clientes para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, mesmo estando de máscaras, conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

XXIV. Fazer cumprir todas as regras estabelecidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de atividade, principalmente para as atividades de limpeza e da retirada lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, a máscara;

XXV. Recomenda-se realizar aferição da temperatura dos clientes e colaboradores, priorizando a aferição à distância. Caso esteja acima de 37,8 °C o acesso aos ambientes do hotel ou pousada será restringido. Nas situações em que não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70 °GL deve ser realizada a cada uso;

XXVI. Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o fn suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXVII. Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que aquele com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, segundo avaliação concedida por médico.

XXVIII. Priorizar lixeiras com pedais (dispositivos automáticos) que visam evitar o contato direto das mãos com sua superfície, devendo ser feita frequentemente a limpeza e higienização das mesmas e o descarte do

lixo. Ressalta-se, para o descarte de objetos contaminantes (lixo específico) a obrigação do uso de EPI's (luvas, máscaras, etc.);

XXIX. Receber fornecedores e ou distribuidores em local específico, de preferência em local e horário separados do atendimento ao seu público;

XXX. Todas as recomendações listas no protocolo e que abrangem as medidas preventivas de controle sanitário da infecção pela Covid-19 deverão ser aplicados aos fornecedores e distribuidores;

XXXI. Ao emitir recibos, ao manusear ou assinar documentos de qualquer natureza, se faz necessário utilizar luvas ou que se higienize as mãos;

XXXII. Utilizar a máscara nos locais de recebimento de materiais e produtos, bem como exigir o uso do mesmo pelos fornecedores;

XXXIII. Ao optar por entregas feitas forma de *delivery* ou realizadas fora do estabelecimento, ao realizá-las, deixar o pedido conforme solicitado pelo seu cliente, bem como verificar e respeitar as orientações (mensagens de texto) oriundas das plataformas de aplicativos, como por exemplo: "por favor, deixe o pedido na porta" ou "toque o interfone e deixe na portaria".

XXXIV. Quando os entregadores pertencem ao quadro de colaboradores do estabelecimento, o estabelecimento será responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70 °GL, para que estes higienizem as mãos, as máquinas ou maquinetas de cartão, bem como as *bags* de transporte;

XXXV. Nos casos, em que os entregadores não pertencerem ao quadro de colaboradores do estabelecimento, e fazem uso de plataformas digitais de *delivery* ou de empresas terceirizadas, recomenda-se que os responsáveis pelo estabelecimento, o fornecimento de materiais e produtos higienização e a capacitação dos entregadores. Manter a higienização contínua do meio de transporte que você utiliza para realizar as entregas;

XXXVI. As bolsas ou *bags* de transporte nunca deverão ser colocadas em contato direto com o chão, devido ao elevado risco de contaminação dos dispositivos de transporte;

XXXVII. Garantir, sempre que possível, na(s) entrada(s) e na(s) saída(s) do estabelecimento o fluxo independente e autônomo dos clientes, como forma de evitar a aglomeração de pessoas no seu interior

XXXVIII. Evitar reuniões presenciais com colaboradores. Se imprensável, fazer em locais abertos e mantendo e preservando-se o distanciamento social;

XXXIX. Evitar aglomerações nos intervalos, especialmente em vestiários, refeitórios e ambientes de descanso. Estabelecer a capacidade máxima em áreas comuns e distribuir os colaboradores em intervalos de tempo entre diferentes setores;

XL. Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou pressão com utilização direta do mesmo (sem o uso de copos ou afins);

XLI. Priorizar uso de cardápios que não necessitem de manuseio direto ou cardápios de fácil higienização (Por exemplo, menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico (que viabiliza a sua reutilização) ou de papel descartável);

XLII. Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04)

XLIII. Funcionar de acordo com os seguintes horários, possibilitando um intervalo de 2hrs (duas horas) para limpeza e assepsia de todo o ambiente a cada novo ciclo de serviço:

a. Para serviços de café da manhã, das 6hrs às 10hrs (das seis horas às dez horas);

b. Para serviços de almoço, das 12hrs às 16hrs (das doze horas às dezenove horas);

c. Para serviços de jantar, das 18hrs às 00hrs (das dezoito horas à meia noite).

XLIV. O estabelecimento poderá realizar eventos com música ao vivo, desde que os procedimentos de higienização sejam aplicados nos instrumentos musicais e nos dispositivos eletrônicos (microfones, fones de ouvido, etc.): higienização com álcool 70°GL e disponibilização de protetores descartáveis para os microfones. Se possível, os dispositivos eletrônicos deverão ser protegidos do contato direto ou de partículas expelidas, por quem utilizá-las.



Conde, 30/09/2020.

Renata Martins Domingos
RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde de Conde

PROTOCOLO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS

Versão 2 atualizada em 30/09/2020 em função do monitoramento dos indicadores da Covid-19
(atualização em negrito)

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento de academias do município de Conde.

Art. 2º. As academias funcionarão observando as seguintes determinações:

I. Realizar o congelamento dos planos de clientes acima de 60 anos de idade (grupo de risco), quando solicitado;

II. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com acionamento por pedal;

III. Não permitir a ingestão de alimentos no local;

IV. Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70 °, com preparações antissépticas ou sanitizantes que apresentem efeito similar, para higienização das mãos; deverão oferecer também um dispositivo para limpeza dos calçados;

V. Deverão ser desativados todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída no estabelecimento. O controle de acesso deverá ser mantido sem o uso de digitais. Um funcionário, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento.

VI. O uso de máscaras é obrigatório, por todos os funcionários e alunos, durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

VII. Estabelecer o distanciamento entre os aparelhos, equipamentos e máquinas de no mínimo 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) e sinalizar os equipamentos que não poderão ser utilizados;

VIII. Sobre as atividades coletivas, estas poderão ser realizadas em grupos quando a capacidade máxima não excede 50 % e o espaço a ser ocupado por participante deverá ser demarcado no piso com fita;

IX. Será permitido o uso de toalha, sendo este de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física, sendo vedado qualquer tipo de compartilhamento;

X. O estabelecimento deverá marcar previamente os horários, a fim de organizar os espaços e os grupos de usuários, os quais devem iniciar e finalizar as atividades no mesmo dentro do mesmo espaço de tempo;

XI. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a adequada higienização e limpeza do espaço ocupado pelos usuários;

XII. Vedado o uso de guarda volumes para bolsas e mochilas;

XIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

XIV. Disponibilizar álcool 70°GL de forma ininterrupta e em todos os ambientes do estabelecimento;

XV. Não realizar cumprimentos físicos entre profissionais e clientes;

XVI. Os banheiros deverão estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70°GL;

XVII. Disponibilizar e fiscalizar o uso de máscaras e demais equipamentos que permitam a proteção por funcionários e colaboradores;

XVIII. É recomendado a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletro/eletrolétricos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelo fabricante do aparelho ou do equipamento). Nos casos em que o plástico filme seja aplicado em aparelhos ou equipamentos, este deverá ser substituído, no mínimo, uma vez ao dia e higienizado com álcool 70 °GL após cada uso;

XIX. Ao realizar treinamento específico, um profissional da área da saúde deverá ser contatado, de modo tal modo que este profissional está apto a orientar quanto as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19;

XX. Nos estabelecimentos esportivos com o uso da piscina: a quantidade de clientes a realizarem prática esportiva dentro dela deverá respeitar o distanciamento social, evitando aglomerações, deverá ser disponibilizado local adequado e individual para guardar os pertences, e deve-se exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

XXI. Garantir a qualidade da água utilizada nas piscinas com eletroporação e filtros químicos em alta concentração, conforme recomendação do fabricante;

XXII. Elaborar um cronograma de manutenção periódica da piscina;

XXIII. Remover e/ou lacrar possíveis bebedouros de jato ou de pressão que viabilizem a sua utilização direta (sem o uso de copos ou afins);

XXIV. Disponibilizar copos descartáveis, nos casos em que o consumo de água se dê por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins;

XXV. Preferencialmente as academias deverão permanecer com janelas e portas abertas, de modo que seja estimulado à ventilação natural e abundante ou, nos casos em que exista um sistema de refrigeração, permitir a troca do ar interno pelo externo, por meio de equipamentos com manutenção especial;

XXVI. Caso o estabelecimento faça uso de aparelhos de ar condicionado e/ou similares, os componentes do sistema de climatização como filtros, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade do ar nas dependências do estabelecimento;

XXVII. Fazer cumprir todas as regras escrupulosas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de atividade, principalmente para as atividades de limpeza e da retirada lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, a máscara;

XXVIII. Caso o cliente efetue o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito. O estabelecimento deverá proteger com plástico filme (embalar) a maquineta e facilitar a higienização com álcool 70 ° GL, além disso deverá solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

XXIX. Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o colaborador suspeito no raio de 1,5 m, ainda que assintomáticos;

XXX. Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que aquele com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, segundo avaliação concedida por médico;

XXXI. Priorizar lixeiras com pedais (dispositivos automáticos) que visam evitar o contato direto das mãos com sua superfície, devendo ser feita frequentemente a limpeza e higienização das mesmas e o descarte do lixo. Ressalta-se, para o descarte de objetos contaminantes (lixo específico) a obrigação do uso de EPI's (luvas, máscaras, etc.);

XXXII. Recomenda-se realizar aferição da temperatura dos clientes e funcionários, priorizando a aferição à distância. Nos casos que seja aferido temperatura corporal superior a 37,8 °C, o acesso aos ambientes do hotel ou pousada será restrinindo. Nas situações em que



não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, poderão ser utilizados termômetros do tipo bulbo, desde que seja realizada a higienização do termômetro com álcool 70 ° GL, após cada uso;

XXXIII. Não permitir a ingestão de alimentos no local.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30/09/2020.

Renata Martins Domingos

RENATA MARTINS DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde de Conde

**PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS EVENTOS,
CELEBRAÇÕES E RITUAIS DAS EXPRESSÕES RELIGIOSAS DE
ORIGEM CRISTÃ E DE MATRIZ AFRICANA**

**Versão 2 atualizada em 30/09/2020 em função do monitoramento dos
indicadores da Covid-19
(atualização em negrito)**

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas para o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante a realização eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana no município de Conde.

Art. 2º. Os espaços religiosos nos quais são realizados eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana e afins deverão funcionar observando as seguintes determinações:

I. Os idosos (maiores de 60 anos) e pessoas do grupo de risco, como hipertensos, diabéticos, gestantes devem ser incentivados a acompanhar as celebrações, cultos e rituais por meio televisivos, rádio, internet, ou o atendimento em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas, a fim de reduzir o risco de transmissão da Covid-19;

II. Utilizar como lotação máxima de pessoas o percentual de 70 % (setenta por cento) da capacidade dos espaços referidos no caput deste artigo;

III. Assegurar o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas em todos os ambientes, internos e externos, para fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes, sinalizando posições no piso sempre que necessário;

IV. Disponibilizar lugares de assento de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física, ou retirados, aqueles que não puderem ser ocupados, quando estes guarnecerem os espaços referidos no caput deste artigo;

V. Assegurar que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem dos espaços referidos no caput deste artigo higienizem as mãos com álcool gel 70 °GL ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, funcionários, colaboradores e visitantes;

VI. Exigir e assegurar que todos usem máscaras durante todo o período em que estiverem no interior dos espaços referidos no caput deste artigo, independentemente de estarem em contato direto com o público;

VII. Garantir que nos ambientes não haja cruzamento de fluxo de pessoas entrando e saindo pelo mesmo local, de forma a usar estratégias, a depender de espaço;

VIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

IX. Nos casos em que o uso do aparelho de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como filtros, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos para evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar do ambiente;

X. Intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc;

XI. Realizar procedimentos que garantir a higienização contínua dos espaços referidos no caput deste artigo, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70 °GL, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais

de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

XII. Manter abertas, durante todo o período de funcionamento, as portas que dão acesso aos espaços referidos no caput deste artigo, evitando o toque das pessoas em maçanetas, superfícies de vidro ou metal, mesmo que seja oferecido na entrada o álcool 70°GL;

XIII. Realizar atendimentos individuais por meio de horário agendado;

XIV. Partilhar elementos de comunhão somente se individualizados, e se não incidir em qualquer contato físico, nos eventos e rituais religiosos em que houver partilha de alimentos consagrados;

XV. Orientar aos frequentadores que não poderão participar dos os eventos, celebrações e rituais caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;

XVI. As atividades que envolvam crianças estão liberadas com todos os cuidados, como o uso de máscaras, distanciamento social e adoção de outras práticas de prevenção, como higiene frequente das mãos;

XVII. Disponibilizar copos descartáveis, quando o consumo de água for por meio de bebedouros, purificadores ou filtros que utilizem copos ou afins, sendo vedado bebedouros de jatos ou pressão;

XVIII. Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando fiéis, colaboradores e funcionários para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e apertos de mão, da mesma forma para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde;

XIX. Os eventos, celebrações e rituais das expressões religiosas de origem cristã e de matriz africana poderão utilizar música ao vivo, desde que os procedimentos de higienização sejam aplicados nos instrumentos musicais e nos dispositivos eletrônicos (microfones, fones de ouvido, etc.); higienização com álcool 70°GL e disponibilização de protetores descartáveis para os microfones. Se possível, os dispositivos eletrônicos deverão ser protegidos do contato direto ou de partículas expelidas, por quem utilizá-las;

XX. Os métodos de coleta financeira devem ser revistos para evitar aglomerações e contato físico entre as pessoas, utilizando-se caixa física ou por meio eletrônico, sendo que os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular entre as pessoas;

XXI. Manter em trabalho remoto, sempre que possível, os profissionais enquadrados nos grupos de risco, como idosos, diabéticos, hipertensos, gestantes e lactantes, imunocomprometidos, e os que têm insuficiência cardíaca, renal ou respiratória crônica comprovadas;

XXII. Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;

XXIII. Fazer cumprir todas as regras esculpidas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de EPI's necessários para cada tipo de atividade, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, museu e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema;

XXIV. Garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o trabalhador suspeito no raio de 1,5 m, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXV. Impedir o retorno de trabalhadores quando ainda sintomáticos, de modo que o trabalhador com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos, 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 hrs, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O trabalhador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 hrs, tendo sido a condição avaliada pelo médico.

XXVI. Promover com fiéis, colaboradores, funcionários e visitantes orientações sobre as regras internas de higiene, para que estes sejam multiplicadores junto à sociedade, disseminando além das medidas acima, o incentivo à lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70 °GL antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados, antes e após a colocação da máscara;

XXVII. Reforçar todas as medidas de higienização em todos os ambientes e equipamentos, ao início e término de cada dia e intensificar



a limpeza de áreas comuns e de circulação de pessoas durante o período de funcionamento e sempre antes das celebrações ou reuniões religiosas;

XXVIII. Priorizar lixeiras com dispositivos automáticos que evitem o contato direto das mãos com sua superfície (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático), devendo ser feito frequente limpeza e higienização das lixeiras e o descarte do lixo, ressaltando a obrigação de lixo específico para descarte de objetos contaminantes (EPI, luvas, máscaras, etc.);

XXIX. Sempre que possível, realizar aferição da temperatura dos colaboradores, funcionários, fiéis e visitantes, restringindo o acesso aos espaços referidos no caput deste artigo caso esteja acima de 37,8 °C, priorizando a aferição a distância. Caso não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70%GL deve ser realizada a cada uso;

XXX. Reuniões no interior dos espaços referidos no caput deste artigo para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência. Quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 1,5 m entre os participantes, bem como o uso de máscaras, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção.

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30/09/2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde de Conde

PROTOCOLO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SETOR HOTELEIRO

Versão 2 atualizada em 30/09/2020 em função do monitoramento dos indicadores da Covid-19
(atualização em negrito)

Art. 1º. Este Protocolo abrange as medidas preventivas visam promover o controle sanitário da infecção pela Covid-19 durante o funcionamento do setor hoteleiro no município de Conde.

Art. 2º. O setor hoteleiro funcionará observando as seguintes determinações:

I. As pessoas em contato direto com o hóspede devem usar máscaras e se necessário, viseira transparente;

II. Os hóspedes devem usar máscaras quando em proximidade com outras pessoas, em espaços comuns dos hotéis e pousadas;

III. Mesmo de máscara, os hóspedes devem manter distância de mais de 1,5 m de outra pessoa;

IV. Recomenda-se realizar aferição da temperatura dos hóspedes e colaboradores, priorizando a aferição à distância. Caso esteja acima de 37,8 °C o acesso ao ambientes do hotel ou pousada será restringido. Nas situações em que não seja possível utilizar medidores de temperatura sem contato, a higienização do termômetro com álcool 70%GL deve ser realizada a cada uso;

V. Atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, para que permaneçam o menor tempo possível expostos ao contágio;

VI. A chave permanecerá com o hóspede durante toda a estadia e só será devolvida no ato do *checkout*;

VII. O álcool 70%GL deverá estar disponível em locais estratégicos, como porta de entrada, lobby da recepção, balcão da recepção, em frente aos elevadores que dão acesso aos apartamentos, nos banheiros em áreas sociais, no restaurante, acompanhados de avisos informativos sobre a maneira e higienizar as mãos e o uso correto de máscaras de proteção;

VIII. Fixar cartazes alertando sobre os riscos da contaminação com o novo coronavírus, além de informações orientando colaboradores e hóspedes para que sigam as orientações de higiene social, a exemplo de cobrir o rosto quando tossirem, a higiene respiratória conforme divulgado pelas autoridades de saúde. Sempre reforçando para que os hóspedes evitem aglomerações;

IX. Orientar que todos os colaboradores higienizem as mãos com água e sabão ou álcool 70%GL após a finalização de cada

compra/atendimento, assim como os postos de atendimento, bancadas e mobiliário;

X. Caso o cliente efetue o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito, o estabelecimento deverá proteger com plástico filme (embalar) a maquineta e facilitar a higienização com álcool 70%GL, além disso deverá solicitar que o próprio cliente manuseie o cartão;

XI. Os hotéis e pousadas poderão atender em sua capacidade máxima, sendo importante que essa ocupação seja pensada e respeite as condições prediais do estabelecimento, bem como as recomendações das autoridades sanitárias de saúde para evitar a disseminação do novo coronavírus;

XII. Recomenda-se sempre que possível que os apartamentos sejam mantidos abertos com ventilação natural;

XIII. Para evitar a possibilidade de contaminação do apartamento pela entrada e saída de colaboradores dos hotéis e pousadas, a troca de roupa de cama será efetuada uma vez por semana, enquanto o mesmo estiver ocupado, respeitados casos excepcionais;

XIV. Hóspedes devem ser orientados para que não entrem nos elevadores quando este já esteja ocupado por outras pessoas, devendo sempre usar máscara para o deslocamento dentro do hotel ou pousada;

XV. O serviço de *room service* será realizado na porta do apartamento, chalé ou similar, estando o colaborador impedido de entrar nele;

XVI. Nos casos em que seja utilizado o espaço comum de refeição, as mesas devem garantir a distância mínima de 1,5 m, bem como deverão ser esterilizadas antes e após cada uso. O uso de toalhas em tecido ou outro material (que absorva líquidos), e que dificulte ou inviabilize a limpeza é vedado;

XVII. Os serviços de autoatendimento (*self service*) deverá ser substituído por:

d) Para servir os alimentos aos clientes, se faz necessário disponibilizar aos colaboradores, equipamentos de proteção individual apropriados (luvas e máscaras, no mínimo), devendo haver barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material transparente, liso, resistente, de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente, garantindo a distância de um metro, com marcação no piso, entre o balcão expositor e o cliente, sendo obrigatório o uso de máscara pelo cliente;

e) Sistema *a la carte*, as refeições deverão ser servidas diretamente nas mesas ou diretamente nos quartos, apartamentos, chalés e congêneres;

f) Caso continue com o este serviço, deverão ser disponibilizadas luvas plásticas descartáveis para que os hóspedes se sirvam.

XVIII. Não montar *mise en place* de mesa, para evitar contaminações cruzadas, o que inclui os itens: copos, xícaras, guardanapos e jogos americanos. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempo que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual. Disponibilizar temperos e condimentos em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIX. Se o restaurante for aberto para não hóspedes, limitar o acesso ao restaurante do hotel e da pousada, se possível, dividindo o ambiente entre hóspede e visitante;

XX. Pratos, talheres, copos e outros utensílios usados na alimentação serão lavados e esterilizados;

XXI. Os talheres, utilizados nos refeitórios, devem ser entregues, junto com o prato, pelo auxiliar ou copeira ou embalados individualmente;

XXII. Os cardápios devem ser higienizados (esterilizados) e/ou plastificados antes e após a sua manipulação;

XXIII. A higienização ou limpeza de apartamento ou quarto ocupado deve ser efetuada, exclusivamente, na ausência do hóspede. Se o hóspede estiver no local, poderá aguardar no lobby da recepção, respeitando o distanciamento social e com uso de máscara;

XXIV. Nos apartamentos em que as superfícies são frequentemente tocadas, como maçanetas, interruptores, controles remotos, telefones e bancadas de trabalho, este dispositivos deverão ser higienizados com solução indicada para desinfecção, a cada limpeza;

XXV. Após o *check-out* e a limpeza diária dos apartamentos e/ou quartos, estes deverão permanecer com as janelas abertas para garantir tempo de ventilação natural de, no mínimo, duas horas;



XXVI. Fica permitido o uso de áreas sociais dos estabelecimentos tais como boliche, salas de jogos, salões de eventos, de convivência e TV, academia, sauna, dentre outros, com agendamento prévio, evitando aglomerações. Deverão ser disponibilizados nestas áreas para higienização das mãos álcool 70 °GL, assim como a frequente higienização dos locais após o uso ou ocupação;

XXVII. Fica permitido o uso das piscinas, desde que seja feito o agendamento prévio para ocupação do espaço, a fim de evitar aglomerações. Deverá ser respeitado o distanciamento entre as mesas, cadeiras, e o distanciamento social ao seu redor e entre elas;

XXVIII. As áreas em que as crianças pratiquem interação social, como brinquedotecas, playgrounds e similares, podem ser utilizadas desde que sejam realizadas higienizações periódicas do local;

XXIX. Deverão ser retirados, temporariamente, revistas e livros do lobby da recepção, para evitar contaminações indiretas, assim como, objetos de decoração;

XXX. Fazer cumprir todas as regras escrupulosas nos decretos municipais já publicados, principalmente, com relação ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para cada tipo de atividade, principalmente para as atividades de limpeza e da retirada lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos, sem prejuízo às leis trabalhistas sobre o tema. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, a máscara;

XXXI. Todos os novos procedimentos de prevenção do novo coronavírus e que orientam como os serviços são realizados devem estar descritos em POP's – Procedimento Operacional Padrão e, a fim de facilitar a comunicação da nova forma correta de trabalho e minimizar erros, estes procedimentos deverão ser repassados aos colaboradores por meio de treinamentos;

XXXII. Deve ser realizada a higienização dos sanitários das áreas sociais, balcão da recepção e dos elevadores com frequência e, com atenção redobrada, em locais de frequente contato, como boteiras, maçanetas e corrimãos;

XXXIII. Caso o estabelecimento faça uso de aparelhos de ar condicionado e/ou similares, os componentes do sistema de climatização como filtros, bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos devem ser mantidos limpos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade do ar nas dependências do estabelecimento;

XXXIV. Garantir o imediato afastamento dos colaboradores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específicos, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias ou pelo período mínimo de 14 dias, bem como de todos aqueles que tenham tido contato com o colaborador suspeito no raio de 1,5 metro, ainda que assintomáticos, consideradas as atividades produtivas, refeitórios, pausas, vestiários, etc., até a não confirmação da contaminação;

XXXV. Impedir o retorno de colaboradores quando ainda sintomáticos, de modo que aquele com resultado positivo seja mantido em isolamento domiciliar por, pelo menos 14 dias, podendo retornar às atividades após esse período desde que esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas, tendo sido a condição avaliada pelo médico. O colaborador com resultado negativo poderá retornar às atividades laborais desde que assintomático por, no mínimo 72 horas, segundo avaliação concedida por médico.

XXXVI. Priorizar lixeiras com pedais (dispositivos automáticos) que visam evitar o contato direto das mãos com sua superfície, devendo ser feita frequentemente a limpeza e higienização das mesmas e o descarte do lixo. Ressalta-se, para o descarte de objetos contaminantes (lixo específico) a obrigação do uso de EPI's (luvas, máscaras, etc.);

Art. 3º. Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 30/09/2020.

RENATA MARTINS DOMINGOS

Secretaria Municipal de Saúde de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00052/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de equipamentos, eletrônicos e mobiliários para atender as necessidades do novo serviço de saúde do município de Conde, CENTRO DE ENFRANTAMENTO A COVID-19 conforme especificações; DESIGNO os servidores Iara Francisca Rodrigues, Cpf: 097.000.884-80 Matrícula N° 20101, como Gestora; e Antonio Salvio de Azevedo Neto, Cpf: 010.742.274-33 Matrícula N° 10219, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00052/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 14 de Setembro de 2020

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00053/2020

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades das atividades do novo serviço de saúde CENTRO DE ENFRANTAMENTO A COVID-19 conforme especificação; DESIGNO os servidores Andressa Farias da Silva, Cpf: 048.528.634-31 Matrícula N° 20315, como Gestora; e Antonio Salvinho de Azevedo Neto, Cpf: 010.742.274-33 Matrícula N° 10219, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DP00053/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 14 de Setembro de 2020

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00030/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018 – Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB, às 11:01 horas do dia 16 de Outubro de 2020, por meio do site <https://www.potaldecontaspúblicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preço para aquisição de bombas submersas para poços artesianos atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura diante das condições. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Municipal nº 0146/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: E-mail: licita@conde.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; <https://www.potaldecontaspúblicas.com.br>.

Conde - PB, 01 de Outubro de 2020

JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00151/2018;

Nº do Aditivo: 04;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, conforme justificativa/solicitação da empresa em anexo o acréscimo de prazo em 180 (cento e oitenta) dias ao contrato vigente até 16 de setembro de 2020, destinada a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para execução da obra de construção da creche pró infância tipo 2 no loteamento Nossa Senhora das Neves no município de conde/PB.

Vigência do contrato: até 16/09/2020;

Vigência do aditivo: de 17/09/2020 até 16/03/2021;



Valor global: R\$ 1.754.915,43 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais, quarenta e três centavos);

Data da Assinatura do Aditivo: 16 de setembro de 2020.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00167/2018;

Nº do Aditivo: 03;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVÉIS E EQUIPAMENTOS LTDA;

Objeto: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao contrato de locação de serviços de outsourcing de impressão, o qual será destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB.

Vigência: 17/09/2020 a 16/09/2021.

Valor do contrato: R\$ 56.640,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais);

Valor do 1º aditivo (valor): R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) corresponde a 8,2627% do montante principal;

Valor para o 2º aditivo (prazo): R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Valor para o 3º aditivo (prazo): R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Valor Total do contrato: R\$ 193.320,00 (cento e noventa e três mil, trezentos e vinte reais);

Data da Assinatura do Aditivo: 16 de setembro de 2020.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº do Contrato: 00146/2018

Nº do Aditivo: 02;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: CENCAP – CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME;

Objeto: Aditivo de Prazo em 12 (doze) meses ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, destinada a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Prazo Aditivo: 12 meses (de 10/08/2020 à 09/08/2021);

Valor do Contrato: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) representado por 12 (doze) parcelas, pagas cada uma mensalmente no valor de R\$ 9.900,00;

Valor do aditivo: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);

Valor Global do contrato: 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos reais);

Data da Assinatura do Aditivo: 07 de agosto de 2019.

ONDE LÊ-SE: Data da Assinatura do Aditivo: 07 de agosto de 2019.

LEIA-SE: Data da Assinatura do Aditivo: 07 de agosto de 2020.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita